

LEI MUNICIPAL Nº 3142, DE 06/12/2004
PROJETO DE LEI Nº 3343, DE 25/11/2004

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG À EMPRESA
COUROGIL ACABAMENTOS LTDA.”**

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, decreta, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do I, alínea “b”, do Art. 141, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), fica a Sra. Prefeita Municipal autorizada a doar os imóveis abaixo descritos, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, à empresa “COUROGIL ACABAMENTOS LTDA.”, com sede nesta cidade, à Rua Urias Cruz, 40, Parque Industrial João Fernando Zanin, inscrita no CNPJ sob o nº 04.537.563/0001-74:

“Um terreno situado nesta cidade, no Parque Industrial João Fernando Zanin, caracterizado por Lote U-F-B, oriundo da unificação dos lotes F1 e F2 da Quadra F, com frente para a RUA URIAS CRUZ, lado par, distante 19,33 metros da esquina com a Avenida Vereador Gabriel Ramos da Silva, medindo 29,85 metros de frente para a referida via pública; 45,29 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote U-F-A; 47,45 metros do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote F-3, e 29,94 metros aos fundos, confrontando com a Rua Eugênio Vanone, encerrando a área total de 1.390,87m², Matrícula 38.903 do C. R. I. local”

“Um terreno situado nesta cidade, no Parque Industrial João Fernando Zanin, caracterizado por Lote F-3 da Quadra F, na AVENIDA ARTHUR GOBBO, esquina com a Rua Urias Cruz, com as seguintes medidas e confrontações: 7,85 metros em curva, com um raio de 5,00 metros, um ângulo de 90º e uma tangente de 5,00 metros, mais 38,59 em reta, mais 7,54 metros em curva, com um raio de 5,00 metros, um ângulo de 86º30’ e uma tangente de 5,31 metros, de frente para a avenida; 15,00 metros do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com a Rua Urias Cruz; 18,74 metros do lado esquerdo de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com a Rua Eugênio Vanone e 47,45 metros aos fundos, confrontando com o lote F-2 (atual lote U-F-B), encerrando a área total de 952,01m², Matrícula 33.267 do C. R. I. local”

Art. 2º - O imóvel, mencionado no Art. anterior, destina-se à instalação da unidade industrial da donatária e será reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes circunstâncias:

- a) se a donatária, enquanto estiver na posse do imóvel doado, utilizá-lo para outro fim que não seja o previsto neste Artigo, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal;
- b) se efetivada a transferência do imóvel a terceiros sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal;
- c) transferência da sede da donatária para outro município, ou extinção da empresa;

Art. 3º – As despesas decorrentes da doação autorizada por esta Lei, correrão por conta da donatária.

Art. 4º - Fica dispensada a concorrência pública para a presente doação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.111, de 10 de agosto de 2004, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, São Sebastião do Paraíso, 25 de novembro de 2004.

AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES

PRES. VER. ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA/ VICE-PRES. VER. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA/
SECRET. VER VALDECI AMORIM DE LIMA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE